



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 189/2014**

Aprova projeto de titularidade da empresa **Companhia Siderúrgica Suape S/A** que objetiva a implantação de uma siderúrgica para a produção de laminados planos, no Município do Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto nº 6.219/2007, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de uma siderúrgica para a produção de laminados planos da empresa **Companhia Siderúrgica Suape S/A**, CNPJ 13.007.564/0001-06, no município do Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até **R\$ 1.075.935.000,00** (um bilhão, setenta e cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais).

**Art. 2º** Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra **B**, correspondendo a 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) e a participação dos recursos do FDNE está limitada a 55% (cinquenta e cinco por cento) do investimento total a ser realizado, em conformidade com a classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto nº 6.047/2007), considerando a sua localização em microrregião estagnada, e por ser considerado estruturador.

**Art. 3º** Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

**Art. 4º** Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

**Art. 5º** Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

**Art. 6º** Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

**Art. 7º** Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 27 de junho de 2014.

**HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR**

Diretor